



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 20/2015 DE 04 DE MAIO DE 2015.



Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, renumera o parágrafo único e inclui parágrafo ao artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 1328/2009, que dispõem sobre o transporte de estudantes, e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1328/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...).

Parágrafo Único: *Em havendo disponibilidade de lugares no veículo que efetuar o transporte dos alunos do Município, poderão as vagas serem preenchidas com alunos de outros municípios, até a lotação do veículo, desde que sem alterar o itinerário”*

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1328/2009, é renumerado para “§ 1º”, mantendo sua redação.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1328/2009, passa a vigorar acrescido do “§ 2º”, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...).

§ 2º. *Para os estudantes de outro município, em havendo disponibilidade de vaga e após o devido cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação, será cobrado, de modo antecipado e pelo sistema de passagens individuais e diárias, 1,40 URM por dia de utilização.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 04
(quatro) dias do mês de maio de 2015.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2015

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 1328/2009, acrescentando parágrafo único ao seu artigo 1º, renumerando o parágrafo único do artigo 3º e lhe acrescentando o parágrafo segundo.

A Lei Municipal n. 1328/2015 e alterações trazidas pela Lei 1605/2013, dispõe sobre o transporte de estudantes para as instituições de Ensino localizadas na cidades de Erechim e Getúlio Vargas.

Mediante as alterações propostas através do presente projeto de lei, é possibilitado o transporte de estudantes de outros municípios, desde que verificada a existência de vagas não ocupadas pelos estudantes interessados do município de Centenário, mediante cadastro e pagamento prévio e sem alteração do roteiro estabelecido, ou seja, para embarque e desembarque de estudantes que se encontrarem no caminho predeterminado.

Merece anotar que a medida não traz qualquer custo adicional ao município. Ao contrário, o transporte de estudantes de outros município será realizado para preencher as vagas no veículo já utilizado, mediante contraprestação financeira destes. Assim, poderá haver o ingresso de valores adicionais, sem alterar o custo do transporte.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal